



TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO FISCAL

DAS PARTES

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Procurador-Chefe da Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada CREDORA e

HIDROELETRIC INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ N.02.100.573/0001-12, com endereço na Rua Abura, 607, Ipiranga, CEP 02542-110, São Paulo/SP, neste ato representada por seus administradores e advogados, doravante denominada DEVEDORA, e ainda

EVANDRO DA SILVA ARAUJO,

[REDAÇÃO MUDADA] doravante denominado GARANTIDOR ANUENTE.

ANTONIO SOUZA ARAUJO,

[REDAÇÃO MUDADA] doravante denominado FIADOR

Com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 742/2018,

CONSIDERANDO QUE a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

Dossiê 13032.025636/2019-57



CONSIDERANDO QUE a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostraram suficientes a quitação do débito;

CONSIDERANDO QUE parte das garantias ofertadas se refere à um imóvel cuja propriedade é do filho do Sócio da DEVEDORA, o qual figurará como GARANTIDOR ANUENTE pelo valor limitado à garantida por este ofertada.

FIRMAM o presente **NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (NJP)**, que tem como objeto os débitos, processos e garantias relacionados nos anexos deste documento, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente negócio jurídico processual objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e ajuizados contra o devedor acima relacionado, por meio de PLANO DE AMORTIZAÇÃO da dívida, mediante o oferecimento de garantias, visando a quitação dos débitos.

CLÁUSULA 2ª. São objeto do presente negócio jurídico processual os débitos, processos e garantias relacionados nos anexos deste documento.

CLÁUSULA 3ª. A DEVEDORA confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto do presente negócio jurídico processual cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados no Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente o presente NJP, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO



CLÁUSULA 4ª. As inscrições indicadas no Anexo I serão objeto de plano de amortização em 120 (cento e vinte) amortizações mensais e sucessivas, conforme valor estipulado no Anexo II, com vencimento da primeira no dia 20/10/2019 e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

§1º. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente NJP até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§2º. Até a inclusão do plano de amortização em sistema informatizado da PGFN, as amortizações serão pagas via recolhimento de guia de arrecadação, DARF ou GPS, com a imputação do montante mensal devido diretamente nas inscrições que fazem parte do plano de amortização.

CLÁUSULA 5ª. Na proporção em que for amortizada a dívida, a DEVEDORA poderá, mediante requerimento administrativo dirigido à PRFN3, solicitar a desoneração das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à análise da manutenção da integralidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da LEF e art. 797 do CPC.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 6ª. O presente NJP, que estabelece plano de amortização do débito fiscal, não suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União.

§1º. Durante o período de vigência do NJP, a União não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

§2º. Enquanto suspensas as execuções fiscais, não correrão quaisquer prazos para o oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo das partes.

§3º. O protocolo em juízo do pedido de homologação judicial do NJP, nos autos da execução fiscal, quando for o caso, será acompanhado do requerimento de suspensão do processo, nos termos do art. 313, II, do Código de Processo Civil.

Dossiê 13031.025636/2019-57



CLÁUSULA 7^a. Caberá à DEVEDORA peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do NJP.

CLÁUSULA 8^a. A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no Anexo I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem a DEVEDORA do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 9^a. A DEVEDORA oferece, com a finalidade de garantir a dívida contemplada no presente NJP, as garantias listadas no Anexo III deste documento.

§1º. Em razão da garantia apresentada ser de propriedade do filho do Sócio da DEVEDORA, este, neste ato, com total conhecimento do presente instrumento e livre e desembaraçado de quaisquer vícios ou simulações, de sua livre vontade ANUI EXPRESSAMENTE COMO GARANTIDOR ANUENTE exclusivamente ao bem imóvel ofertado e descrito no anexo III, limitando sua responsabilidade ao bem ofertado.

§2º. A DEVEDORA e o GARANTIDOR ANUENTE declaram que os bens ou direitos listados no Anexo III se encontram livres e desimpedidos de ônus, penhora e que não existem quaisquer dívidas *propter rem* que possam incidir sobre referidos bens.

§3º. Compete à DEVEDORA providenciar os registros ou anotações das garantias nos órgãos de registro ou controle, inclusive, fazendo constar a possibilidade de alienação particular pelos proprietários mediante o depósito do valor da alienação em conta vinculada ao Juízo.

CLÁUSULA 10. Ainda quanto à garantia hipotecária sobre bens imóveis, a DEVEDORA se compromete a instituí-la e efetuar o registro no Cartório de Registro de Imóveis, independentemente da ordem de preferência disposta no art. 835 do CPC e do art. 11



da Lei 6.830/80.

PARÁGRAFO ÚNICO. A hipoteca vigorará pelo prazo do NJP avençado, se regularmente cumprido, ou até o efetivo pagamento das dívidas.

CLÁUSULA 11. A DEVEDORA se obriga, durante a vigência do presente NJP, a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos, ainda que decorrentes de depósito ou custódia, federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis dados em garantia.

CLÁUSULA 12. As despesas com a lavratura deste instrumento e de sua averbação nos órgãos de registro, inclusive Registro de Imóveis, são de exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, que se obriga a promover junto aos registros públicos os atos previstos em Lei, sob pena de extinção do NJP, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 13. Em complemento à garantia hipotecária, a DEVEDORA oferece, em penhor, os direitos sobre o faturamento para garantia da dívida confessada no presente NJP.

CLÁUSULA 14. O penhor recairá sobre a receita proveniente do faturamento, no percentual de [REDACTED]

CLÁUSULA 15. A DEVEDORA declara que o faturamento médio mensal da empresa é de [REDACTED] e que o faturamento empenhado não está restrito por medida judicial ou extrajudicial e não está garantindo qualquer outra dívida da DEVEDORA ou de terceiros.

CLÁUSULA 16. A DEVEDORA poderá se utilizar do faturamento para a consecução de suas regulares atividades, respeitado o dever de amortizar a dívida do NJP avençado.

CLÁUSULA 17. A cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente NJP, a empresa apresentará balanço patrimonial analítico devidamente visado por Contador e inventário, possibilitando à União o controle da garantia prestada, sob pena de sua execução.

Dossiê 13032.025636/2019-57



CLÁUSULA 18. Nos termos da Portaria PGFN nº 111/2006, de forma acessória ao penhor de faturamento, é apresentada também garantia suplementar consistente em fiança pessoal do representante da DEVEDORA (sociedade unipessoal).

CLÁUSULA 19. Cabe à DEVEDORA, às suas custas, proceder ao registro do presente contrato e dos demais instrumentos de garantia no competente Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do art. 1.432 do Código Civil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20. As partes declaram que parte dos débitos inseridos no presente NJP encontram-se, hoje parcelados, cujo os parcelamentos serão rescindidos, fazendo com que o presente plano de amortização seja substitutivo dos anteriores.

CLÁUSULA 21. O presente NJP é regrado pelas demais disposições da Portaria PGFN n.742/2018, especialmente quanto às hipóteses de rescisão do seu art.12.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, havendo aditamento a este negócio apenas quando for entendido necessário.

E para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 11 de outubro de 2019.

UNIÃO – Procuradoria da Fazenda Nacional

WEIDER TAVARES PEREIRA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na PRFN 3ª Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região – PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA

HIDROELETRIC INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA. – EPP.

Evandro da Silva Araújo
EVANDRO DA SILVA ARAUJO

GARANTIDOR ANUENTE

Antônio Souza Araújo
ANTÔNIO SOUZA ARAUJO

FIADOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA

ANEXO I

DÉBITOS CONTEMPLADOS NO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

1.1. DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS

Nº de Inscrição	Nº do Processo	Valor Consolidado	Situação
<u>80 6 16 024545-10</u>	10880 451397/2001-89	R\$ 8.338,34	ATIVA AJUIZADA
<u>80 2 07 000773-73</u>	10880 501438/2007-81	R\$ 9.116,94	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
<u>80 7 16 010534-89</u>	10880 451397/2001-89	R\$ 9.166,14	ATIVA AJUIZADA
<u>80 2 19 012498-62</u>	10136 110867/2019-17	R\$ 13.613,74	ATIVA EM COBRANCA
<u>80 7 16 010643-32</u>	10880 484468/2004-72	R\$ 29.229,46	ATIVA AJUIZADA
<u>80 6 16 024546-09</u>	10880 451397/2001-89	R\$ 35.673,04	ATIVA AJUIZADA
<u>80 6 16 024790-08</u>	10880 484468/2004-72	R\$ 52.645,99	ATIVA AJUIZADA
<u>80 2 16 009072-24</u>	10880 451397/2001-89	R\$ 53.380,30	ATIVA AJUIZADA
<u>80 7 19 008993-63</u>	10136 110866/2019-64	R\$ 111.412,19	ATIVA EM COBRANCA
<u>80 6 16 024791-80</u>	10880 484468/2004-72	R\$ 124.808,71	ATIVA AJUIZADA
<u>80 2 16 009209-13</u>	10880 484468/2004-72	R\$ 138.698,76	ATIVA AJUIZADA
<u>80 6 19 022220-45</u>	10136 110856/2019-29	R\$ 396.920,42	ATIVA EM COBRANCA
<u>80 6 19 022228-00</u>	10136 110863/2019-21	R\$ 520.523,19	ATIVA EM COBRANCA
<u>80 4 18 004384-00</u>	10880 527210/2018-73	R\$ 592.708,97	ATIVA A SER COBRADA
<u>80 2 19 012494-39</u>	10136 110860/2019-97	R\$ 897.933,27	ATIVA EM COBRANCA
-		TOTAL	R\$ 2.994.169,46

1.2. DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA

Nº de Inscrição	Nº do Processo	Vir Consolidado		Situação
		R\$		
80_7_16_043301-90	10880 543266/2016-11	R\$	7.977,68	ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
80_6_16_124338-09	10880 543267/2016-58	R\$	76.956,19	ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
80_2_16_064398-50	10880 543268/2016-01	R\$	182.052,48	ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
80_6_16_124339-81	10880 543269/2016-47	R\$	36.820,12	ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR

TOTAL R\$ 303.806,47

1.3. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

N.º Inscrição	Valor Total do Débito	Fase atual
40.373.257-3	R\$ 5.889,77	Ajuizamento / Distribuição
43.997.999-4	R\$ 14.140,97	Ajuizamento / Distribuição
13.995.648-4	R\$ 15.984,99	Inscrição De Crédito Em Dívida Ativa
14.569.479-8	R\$ 25.675,88	Inscrição De Crédito Em Dívida Ativa
40.373.258-1	R\$ 31.232,55	Inscrição De Crédito Em Dívida Ativa
43.997.998-6	R\$ 58.791,41	Ajuizamento / Distribuição
35.549.919-3	R\$ 59.294,20	RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELAMENTOS ESPECIAIS (REFIS/PAES/)
12.910.055-2	R\$ 119.909,38	Ajuizamento / Distribuição
12.698.656-8	R\$ 567.674,81	Ajuizamento / Distribuição

TOTAL R\$ 898.593,96

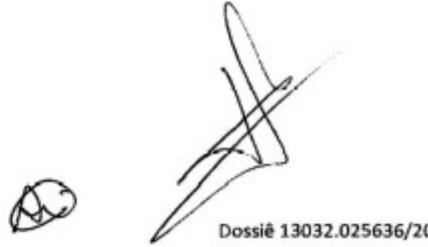
Dossiê 13032.025636/2019-57



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região – PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA

2.1 VALOR CONSOLIDADO A SER OBJETO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO ATRAVÉS DESTA NJP

TOTAL 15 INSCRIÇÕES NÃO PREVIDENCIÁRIAS	R\$2.994.169,46
TOTAL 04 INSCRIÇÕES NÃO PREVIDENCIÁRIAS PARCELADAS	R\$303.806,47
TOTAL 9 INSCRIÇÕES DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$898.593,96
VALOR TOTAL DE INSCRIÇÕES A SEREM INSERIDAS NJP	R\$4.196.569,89
ABATIMENTO DE PARCELAS PAGAS PARCELAMENTO DÉBITOS NÃO PREV	R\$69.634,57
TOTAL GERAL DOS DÉBITOS NJP	R\$4.126.935,32



Dossiê 13032.025636/2019-57



ANEXO II

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CONSIDERAÇÃO INICIAL: a Amortização mensal será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente NJP até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme definição contida no parágrafo primeiro da cláusula quarta.

TOTAL DOS DÉB NJP	R\$898.593,96	TOTAL DOS DÉB NJP	R\$3.228.341,36
PREVID.		NÃO PREVID.	
QUANT .DE AMORTIZAÇÕES	120	QUANT .DE AMORTIZAÇÕES.	120
VLR. DA 1ª AMORTIZAÇÃO	R\$7.488,28	VLR. DA 1ª AMORTIZAÇÃO	R\$26.902,84

AMORTIZAÇÃO	DATA	VLR. AMORTIZAÇÃO	VLR. AMORTIZAÇÃO
		GPS	DARF
1	20/10/2019	R\$7.488,28	R\$26.902,84
2	30/11/2019	R\$7.488,28	R\$26.902,84
3	31/12/2019	R\$7.488,28	R\$26.902,84
4	31/01/2020	R\$7.488,28	R\$26.902,84
5	29/02/2020	R\$7.488,28	R\$26.902,84
6	31/03/2020	R\$7.488,28	R\$26.902,84
7	30/04/2020	R\$7.488,28	R\$26.902,84
8	31/05/2020	R\$7.488,28	R\$26.902,84
9	30/06/2020	R\$7.488,28	R\$26.902,84
10	31/07/2020	R\$7.488,28	R\$26.902,84
11	31/08/2020	R\$7.488,28	R\$26.902,84
12	30/09/2020	R\$7.488,28	R\$26.902,84
13	31/10/2020	R\$7.488,28	R\$26.902,84
14	30/11/2020	R\$7.488,28	R\$26.902,84
15	31/12/2020	R\$7.488,28	R\$26.902,84
16	31/01/2021	R\$7.488,28	R\$26.902,84
17	28/02/2021	R\$7.488,28	R\$26.902,84
18	31/03/2021	R\$7.488,28	R\$26.902,84
19	30/04/2021	R\$7.488,28	R\$26.902,84
20	31/05/2021	R\$7.488,28	R\$26.902,84
21	30/06/2021	R\$7.488,28	R\$26.902,84



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA

22	31/07/2021	R\$7.488,28	R\$26.902,84
23	31/08/2021	R\$7.488,28	R\$26.902,84
24	30/09/2021	R\$7.488,28	R\$26.902,84
25	31/10/2021	R\$7.488,28	R\$26.902,84
26	30/11/2021	R\$7.488,28	R\$26.902,84
27	31/12/2021	R\$7.488,28	R\$26.902,84
28	31/01/2022	R\$7.488,28	R\$26.902,84
29	28/02/2022	R\$7.488,28	R\$26.902,84
30	31/03/2022	R\$7.488,28	R\$26.902,84
31	30/04/2022	R\$7.488,28	R\$26.902,84
32	31/05/2022	R\$7.488,28	R\$26.902,84
33	30/06/2022	R\$7.488,28	R\$26.902,84
34	31/07/2022	R\$7.488,28	R\$26.902,84
35	31/08/2022	R\$7.488,28	R\$26.902,84
36	30/09/2022	R\$7.488,28	R\$26.902,84
37	31/10/2022	R\$7.488,28	R\$26.902,84
38	30/11/2022	R\$7.488,28	R\$26.902,84
39	31/12/2022	R\$7.488,28	R\$26.902,84
40	31/01/2023	R\$7.488,28	R\$26.902,84
41	28/02/2023	R\$7.488,28	R\$26.902,84
42	31/03/2023	R\$7.488,28	R\$26.902,84
43	30/04/2023	R\$7.488,28	R\$26.902,84
44	31/05/2023	R\$7.488,28	R\$26.902,84
45	30/06/2023	R\$7.488,28	R\$26.902,84
46	31/07/2023	R\$7.488,28	R\$26.902,84
47	31/08/2023	R\$7.488,28	R\$26.902,84
48	30/09/2023	R\$7.488,28	R\$26.902,84
49	31/10/2023	R\$7.488,28	R\$26.902,84
50	30/11/2023	R\$7.488,28	R\$26.902,84
51	31/12/2023	R\$7.488,28	R\$26.902,84
52	31/01/2024	R\$7.488,28	R\$26.902,84
53	29/02/2024	R\$7.488,28	R\$26.902,84
54	31/03/2024	R\$7.488,28	R\$26.902,84
55	30/04/2024	R\$7.488,28	R\$26.902,84
56	31/05/2024	R\$7.488,28	R\$26.902,84
57	30/06/2024	R\$7.488,28	R\$26.902,84
58	31/07/2024	R\$7.488,28	R\$26.902,84
59	31/08/2024	R\$7.488,28	R\$26.902,84
60	30/09/2024	R\$7.488,28	R\$26.902,84
61	31/10/2024	R\$7.488,28	R\$26.902,84
62	30/11/2024	R\$7.488,28	R\$26.902,84
63	31/12/2024	R\$7.488,28	R\$26.902,84
64	31/01/2025	R\$7.488,28	R\$26.902,84
65	28/02/2025	R\$7.488,28	R\$26.902,84



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA

66	31/03/2025	R\$7.488,28	R\$26.902,84
67	30/04/2025	R\$7.488,28	R\$26.902,84
68	31/05/2025	R\$7.488,28	R\$26.902,84
69	30/06/2025	R\$7.488,28	R\$26.902,84
70	31/07/2025	R\$7.488,28	R\$26.902,84
71	31/08/2025	R\$7.488,28	R\$26.902,84
72	30/09/2025	R\$7.488,28	R\$26.902,84
73	31/10/2025	R\$7.488,28	R\$26.902,84
74	30/11/2025	R\$7.488,28	R\$26.902,84
75	31/12/2025	R\$7.488,28	R\$26.902,84
76	31/01/2026	R\$7.488,28	R\$26.902,84
77	28/02/2026	R\$7.488,28	R\$26.902,84
78	31/03/2026	R\$7.488,28	R\$26.902,84
79	30/04/2026	R\$7.488,28	R\$26.902,84
80	31/05/2026	R\$7.488,28	R\$26.902,84
81	30/06/2026	R\$7.488,28	R\$26.902,84
82	31/07/2026	R\$7.488,28	R\$26.902,84
83	31/08/2026	R\$7.488,28	R\$26.902,84
84	30/09/2026	R\$7.488,28	R\$26.902,84
85	31/10/2026	R\$7.488,28	R\$26.902,84
86	30/11/2026	R\$7.488,28	R\$26.902,84
87	31/12/2026	R\$7.488,28	R\$26.902,84
88	31/01/2027	R\$7.488,28	R\$26.902,84
89	28/02/2027	R\$7.488,28	R\$26.902,84
90	31/03/2027	R\$7.488,28	R\$26.902,84
91	30/04/2027	R\$7.488,28	R\$26.902,84
92	31/05/2027	R\$7.488,28	R\$26.902,84
93	30/06/2027	R\$7.488,28	R\$26.902,84
94	31/07/2027	R\$7.488,28	R\$26.902,84
95	31/08/2027	R\$7.488,28	R\$26.902,84
96	30/09/2027	R\$7.488,28	R\$26.902,84
97	31/10/2027	R\$7.488,28	R\$26.902,84
98	30/11/2027	R\$7.488,28	R\$26.902,84
99	31/12/2027	R\$7.488,28	R\$26.902,84
100	31/01/2028	R\$7.488,28	R\$26.902,84
101	29/02/2028	R\$7.488,28	R\$26.902,84
102	31/03/2028	R\$7.488,28	R\$26.902,84
103	30/04/2028	R\$7.488,28	R\$26.902,84
104	31/05/2028	R\$7.488,28	R\$26.902,84
105	30/06/2028	R\$7.488,28	R\$26.902,84
106	31/07/2028	R\$7.488,28	R\$26.902,84
107	31/08/2028	R\$7.488,28	R\$26.902,84
108	30/09/2028	R\$7.488,28	R\$26.902,84
109	31/10/2028	R\$7.488,28	R\$26.902,84



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**

110	30/11/2028	R\$7.488,28	R\$26.902,84
111	31/12/2028	R\$7.488,28	R\$26.902,84
112	31/01/2029	R\$7.488,28	R\$26.902,84
113	28/02/2029	R\$7.488,28	R\$26.902,84
114	31/03/2029	R\$7.488,28	R\$26.902,84
115	30/04/2029	R\$7.488,28	R\$26.902,84
116	31/05/2029	R\$7.488,28	R\$26.902,84
117	30/06/2029	R\$7.488,28	R\$26.902,84
118	31/07/2029	R\$7.488,28	R\$26.902,84
119	31/08/2029	R\$7.488,28	R\$26.902,84
120	30/09/2029	R\$7.488,28	R\$26.902,84


Dossiê 13032.025636/2019-57